



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto deste Termo de Referência tem por finalidade demonstrar a viabilidade e a necessidade da Contratação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, para atuar nas dependências das Estações de Tratamento de água do “CENTRO” e “CIDADE NOVA”, de Domingo a Sábado, das 18:00 AS 06:00 HORAS, conforme descrições constantes neste Termo de Referência, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Postos

Item	Descrição do Posto Localidade	Endereço	Quantidade de Postos
01	ETA Centro Vigilância Armada Noturna	Av. João Lima da Silveira, Bairro Alagoas, nº 2676, Estância/SE, CEP:49.200-000	01
02	ETA Cidade Nova Vigilância Armada Noturna	Av. Jornalista Augusto Gomes, Bairro Valter Cardoso Costa, s/n, Estância/SE, CEP:49.200-000	01
TOTAL			02 Postos

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que cumprem os pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.6. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o SAAE, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A presente contratação está prevista e consta no Plano Anual de Compras e Contratações Anuais (PCA) desta Autarquia, está disponível em



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

<https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2024/7>, no ID N° 7 e Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;

2.3. Disponível também em: <https://www.estancia.se.gov.br/Handler.ashx?f=f&query=f7b7d23f-5049-48d3-bc7bae674falda.pdf>, no item n°: 3822, contempla a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de vigilância Armada para atuar nas dependências das Estações de Tratamento do "CENTRO", "CIDADE NOVA";

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. No entanto, por tratar-se de informações sensíveis, na forma da Lei 12.527/2011, a descrição dos postos e suas localizações serão disponibilizados somente à empresa que vier a ser CONTRATADA. Para efeitos de elaboração das propostas, as licitantes devem basear-se na quantidade e tipos de postos, bem como nas listas de equipamentos, materiais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação, além de observância obrigatória, são especialmente importantes e estão pormenorizados no item 2.3. do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1. Os serviços de vigilância deverão compreender as atividades abaixo:

- Vigilância armada em postos de serviço com rondas ostensivas e todas as demandas de uma vigilância patrimonial;
- Cuidar de vigilância em sistema de circuito fechado de TV pertencente ao SAAE, onde se utiliza do sistema de monitoramento eletrônico;
- Manter vistorias patrimoniais, impedir uso de armas, restringir acesso não autorizados, prover segurança pessoal nos espaços das Estações de Tratamento de Água (ETA's) Centro e Cidade Nova.

4.2.2. Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo SAAE, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais que apresentem, no mínimo:

- Escolaridade; 4ª série do ensino fundamental (conforme item I j do ANEXO I da PORTARIA N° 3.233/2012-DG/DPF de 2012);
- Experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- Curso de formação em Vigilante, com sua renovação atualizada;
- Conhecimento básico de informática;
- Iniciativa e fluência verbal;
- Facilidade de relacionamento;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;
- Que deverão assumir o Posto, devidamente uniformizados, barbeados, com cabelos aparados e em satisfatórias condições de higiene pessoal, portando identidade funcional/crachá, no qual deverá constar, no mínimo: razão social da CONTRATADA, nome completo do vigilante, fotografia 3x4, número de registro na DRT, cargo e matrícula do empregado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- Que deverão portar, no mínimo, os seguintes armamentos e equipamentos, a serem fornecidos integralmente pela contratada:
 - a) 1 (um) revólver calibre 38 por posto de trabalho armado – por todo o período de duração do contrato.
 - b) 12 (doze) unidades de munição por posto de trabalho armado – com troca a cada 6 (seis) meses;
 - c) 1 (um) porta munição em nylon para 06 munições calibre 38 por vigilante armado – com troca a cada 30 (trinta) meses;
 - d) 1 (um) coldre cinta em nylon para revólver calibre 38 por vigilante armado – com troca a cada 30 (trinta) meses;
 - e) 1 (um) colete à prova de balas por posto de trabalho armado - por todo o período de duração do contrato;
 - f) Crachá de identificação (com identificação da empresa e do funcionário - nome e foto.
- Utilizar somente vigilantes registrados em seu quadro de pessoal, com treinamento específico para o exercício das funções inerentes à prestação dos serviços, objeto deste instrumento, aptos a portar armamento.

4.3. O presente Termo estabelecerá diretrizes para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação que se pretende, assim como delinear os elementos que nortearão a elaboração do respectivo edital de licitação;

4.3.1. Todas estas condições acima são fruto de pesquisas na legislação, em termos de referência de contratação de serviços de vigilância e condições da atual contratação. Neste contexto estas exigências se justificam no sentido de especificar minimamente as necessidades de serviços e projetar um patamar aceitável a uma boa execução.

4.4. Natureza Continuada dos Serviços

4.4.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, pois visa o atendimento das necessidades desta Autarquia, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no que se refere ao apoio técnico aos servidores e dirigentes no cumprimento eficiente das suas atribuições e competências. A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do SAAE, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.4.2. A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se pela necessidade de atendimento imediato das demandas, requerendo, assim, a presença do profissional nas dependências das ETA's Centro e Cidade Nova, ou seja, a vigilância deve ser ostensiva e manter plantão de vigilância, comportando assim as mais diversas atividades requisitadas. Neste contexto entendemos que manter os **02 (dois) postos de vigilância noturna no SAAE** evita arrombamentos, ou seja, manter os postos de vigilância trazem retorno econômico no sentido da preservação do patrimônio desta Autarquia. Ou seja, a manutenção de postos continuamente é um formato da realização dos serviços, construindo assim a necessidade pela continuidade e manutenção de postos de trabalho.

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os serviços objeto deste Termo devem ser prestados de forma continuada e de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na legislação em vigor.

5.2. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SI.TI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- 6.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.
6.2. O objeto desta contratação deverá ser executado pela contratada nos prazos descritos a seguir:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	HORA
01	- Dependências da Estação de Tratamento do "CENTRO", de Domingo à Sábado.	Controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Segurança patrimonial, evitando extravio do patrimônio do SAAE. Garantindo segurança física ao pessoal em toda ETA Central.	Vigilantes Armados 12x36	18:00 as 06:00 Horas
02	- Dependências da Estação de Tratamento do "CIDADE NOVA", de Domingo à Sábado.	Controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Segurança patrimonial, evitando extravio do patrimônio do SAAE. Garantindo segurança física ao pessoal em toda ETA Cidade Nova.	Vigilantes Armados 12x36	18:00 as 06:00 Horas

6.3. Os serviços de vigilância compreendem as seguintes atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, através de sua equipe de vigilância:

6.3.1. Prestar vigilância armada em toda a área dos imóveis descritos acima no item 6.2., ocupados pelo CONTRATANTE, localizado em Estância/SE, de forma ostensiva, preventiva e repressiva e noturna, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância;

6.3.2. Assumir os respectivos postos de trabalho no horário apazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o desempenho do trabalho;

6.3.3. Executar a identificação e o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nas dependências do CONTRATANTE;

6.3.4. Proibir a saída das dependências do CONTRATANTE de bens patrimoniais sem a devida autorização dada por servidor do CONTRATANTE;

6.3.5. Não permitir o acesso às dependências internas do CONTRATANTE de pessoas que se neguem à identificação regulamentar;

6.3.6. Zelar pelos bens patrimoniais do CONTRATANTE e pela segurança das pessoas que transitarem nas suas dependências, e informar sobre a eventual indisponibilidade de equipamentos de trabalho de responsabilidade do CONTRATANTE à equipe do Departamento de Segurança;

6.3.7. Agir de forma a impedir a ocorrência de incidentes e tumultos nas dependências do CONTRATANTE ou minimizar seus efeitos, com o intuito de preservar a segurança das pessoas e a integridade patrimonial;

6.3.8. Manter os vigilantes alocados ao serviço no posto de trabalho, não devendo estes se afastarem para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros alheios ao serviço;

6.3.9. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos e/ou situações atípicas, nas imediações dos postos de trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pelo CONTRATANTE;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.5.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.5.2. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- 7.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à supervisão financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Controle e Fiscalização do Contrato.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Decreto 11.246/2022.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O representante do SAAE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

Do recebimento

8.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.12.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.12.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.13.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

vigente.

8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Regularidade perante a Fazenda Federal;

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.2.4. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

9.2.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

9.2.7. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual ou equivalente.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional(escrever por



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

extenso, se o caso), em plena validade;

9.4.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.8. Declaração que possui e que manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial, matriz ou base operacional em num raio de até 80 km de distância do Escritório Administrativo do SAAE, visando facilitar a locomoção do colaborador até as dependências da contratada;

9.4.9. Caso o proponente ainda não possua o requisito do item 9.4.1. deverá apresentar declaração de que se compromete a fazê-lo em até 60 dias a partir da assinatura do contrato e que manterá durante toda a sua vigência.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

10.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

11.1. Sem prejuízo das obrigações já especificadas neste TR e outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA adicionalmente deverá:

11.1.1 receber os questionamentos da CONTRATANTE, e providenciar a devida solução, em eventuais problemas na documentação relacionada ao Contrato, como notas fiscais, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, documentação exigida dos empregados, certidões de regularidade fiscal e garantias contratuais, dentre outras;

11.1.2. Receber, por meio de correspondências, mensagens eletrônicas e/ou telefonemas, quaisquer comunicações da CONTRATANTE relativas ao Contrato;

11.1.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer alterações na rotina dos serviços;

11.1.4. Responder pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, decorrentes de fatos relacionados aos serviços contratados;

11.1.5. Contratar seguro de vida em grupo de seus empregados, conforme disposto na Portaria nº 387/2006-DG/DPF, apresentando a respectiva apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação, de forma que todos os empregados tenham a referida proteção enquanto estiverem alocados nos postos de trabalho da CONTRATANTE;

11.1.6. Apresentar plano de férias, em até 30 dias após o início da vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário, o posto que ocupa e a data prevista para início e término de suas férias. Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias.

11.1.6.1. O plano de férias deve ser proporcionalmente distribuído ao longo dos 12 meses, a fim de manter o maior efetivo possível com treinamento apropriado, evitando grande substituição do quadro de profissionais.

11.1.6.2. O plano de férias apresentado pela Contratada será analisado pela gestão do contrato, que poderá pedir os ajustes que entender necessários para a adequada continuidade da prestação dos serviços, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva.

11.1.7. responder integralmente por eventuais acidentes sofridos pelos profissionais pela não utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);

11.1.8. não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros (sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa), quaisquer informações de que venha a tomar ciência em razão da execução dos serviços objeto do Contrato (devendo também disciplinar seus empregados nesse sentido), salvo se houver consentimento por escrito da CONTRATANTE;

11.1.9. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas (e cópias autenticadas do “Registro de Arma” e “Porte de Arma”) que serão utilizadas pelos empregados da CONTRATADA alocados para os respectivos postos de trabalho;

11.1.10. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

11.1.11. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou preposto, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando obrigada a promover o ressarcimento do dano material dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

11.1.12. Por ocasião de eventuais reclamações trabalhistas dos vigilantes alocados nos postos de trabalho da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar, por e-mail, todos os documentos e questionamentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre da forma mais rápida possível;

11.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e por



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.1.14. Não repassar quaisquer custos de uniformes ou equipamentos aos empregados alocados para os postos de trabalho da CONTRATANTE;

11.1.15. observar as normas regulamentadoras (NR's) relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

11.1.16. Vedar qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

11.1.17. Proibir o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.18. Reconhecer que a eventual inércia da CONTRATANTE, em face do descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, não implica, por si só, alteração das cláusulas ou das condições fixadas no presente Contrato.

11.1.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15 – RESPONSÁVEIS

Estância-SE, 02 de julho de 2024.


Nadja Soares Gomes
Diretora Administrativa do SAAE